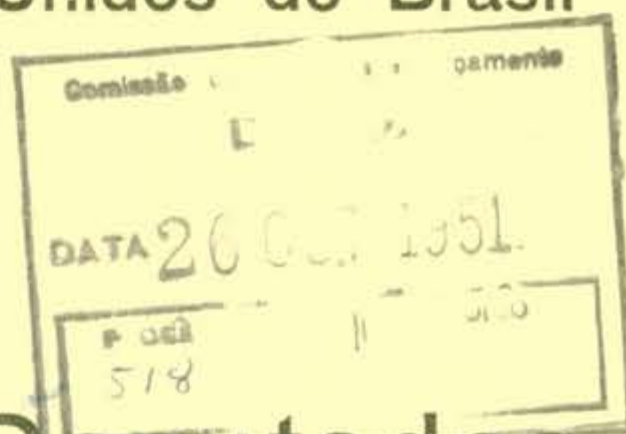


PROJETO N.º 198 DE 1950 (Senado)

República dos Estados Unidos do Brasil



(51)



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério

da Educação e Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e repa-

ros da Catedral de Belem, Estado do Pará. (Do Senado)

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Figueira Martins* 19/4/51, em 19
- O Presidente da Comissão de *Educação e Saúde*
- Ao Sr. *Dep. Roberto de Freitas* 7, em 7 19 51
- O Presidente da Comissão de *Lauro de Freitas*
- Ao Sr. *Lauro de Freitas* 29, em X 19 51
- O Presidente da Comissão de *Vista*
- Ao Sr. *Lauro de Freitas* 6, em 12 19 51
- O Presidente da Comissão de *Dep. Lauro de Freitas* 4/3/52, em 3 19 52
- O Presidente da Comissão de *Dep. Lauro de Freitas* 2, em 6 19 52
- O Presidente da Comissão de *Dep. Lauro de Freitas*
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. , em 19
- O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 274

Lote: 27
PL N.º 1198/1950

1



Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1952.

Nº 01044

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1198-C, de 1950.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-la à consideração do Senado Federal, a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1198-C, de 1950, dessa Casa do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

Avulsos do projeto n.º 1198/50
até letra B;
Cópias da redação final.
F. de Sinopse.

RUY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1 128-B, de 1 950 (Convocação), do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

EMENDA AO ART. 2º

Substitua-se a expressão:

"um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)"

pela seguinte:

"o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)."

Câmara dos Deputados, em // de junho de 1 952.

S I N O P S E

PROJETO nº 1.198-de 21 de novembro de 1951.

Em 29-1-51, é lido e vai a imprimir.

Em 16-4-51, é despachado às Comissões de Transportes e de Finanças.

2ª Sessão Legislativa

Em 31-1-52, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: favorável da Comissão de Transportes, Com. e Obras Públicas, pela constitucionalidade do projeto da Comissão de Constituição e Justiça e com emenda da Comissão de Finanças. (1.198-A).

Em 21-2-52, (sessão extraordinária noturna), é anunciada a discussão única do projeto. É encerrada a discussão e adiada a votação do projeto. É encaminhada à Comissão de Finanças emenda oferecida pelo Sr. Antônio Feliciano. D.C.N. de 22/2/52, pag..... 1.536, 2ª coluna.

Em 26-6-52, vai a imprimir tendo pareceres; favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e com emenda da Comissão de Finanças; segundo parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de discussão única. D.C.N. de 27, pag..... 4.328, 2ª coluna.

Em 29-5-52, é anunciada a votação. Falam, para encaminhar a votação, os Srs. Campos Vergal e Arruda Câmara. Submetido a votos, são aprovados o projeto e a emenda da Comissão de Finanças e rejeitada a emenda de discussão. Vai à Redação Final. (1.198-B). D.C.N. de 30-5-52.

Em 4-6-52, é lida e vai a imprimir a redação final. (1.198-C). D.C.N. de 5-6-52, pag. 4.738, 4ª Coluna. (1.198-C).

Em 6-6-52, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com ofício nº..... 01644

Aprovado a emenda, a Comissão de Finanças registra o projeto de Senado, vai à discussão final e aprovado.
29.5.52
[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.198-B — 1950

(Convocação)

(Do Senado)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará; tendo pareceres favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e, com emenda, da Comissão de Finanças. Segundo parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de discussão única

PROJETO N.º 1.198-50. A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1951. — Nereu Ramos — João Villasboas — Dario Cardoso.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

O Projeto n.º 1.198, de 1951, originário do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito

especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

A referida Igreja Catedral encontra-se inscrita no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação como monumento histórico, devendo sua conservação, em face dessa circunstância, ser feita pelo Governo Federal.

Não se trata, como bem assinalou o ilustre Senador Ferreira de Souza, ao relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, "de auxílio ao culto católico, nem mesmo ao patrimônio da Igreja católica, senão de proteção do patrimônio histórico nacional".

Os monumentos históricos e artísticos precisam ser preservados. O abandono em que viveram não pode nem deve perdurar.

E' de se louvar, pois, a iniciativa que, de há muito, vem tomando o Ministério da Educação neste particular, a fim de conservarmos o que nos resta das obras de valia arquitetural e artística.

Isto posto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é

Projeto

Comissão de Finanças

Un. única

de parecer que o Projeto número 1.198, de 1951, do Senado Federal, seja aprovado pela Câmara, ouvindo-se preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala "Sabi o Barroso" em 11 de maio de 1951. — *Lisson Passos*, Presidente. — *Ferreira Martins*, Relator. — *Rondon Pacheco*. — *Salo Brana*. — *Tancredo Neves*. — *Henrique Pagnoncelli*. — *Maurício Joppert*. — *Jaime Teixeira*. — *Willy Fröhlich*. — *Saturnino Braga*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto, que teve origem no Senado autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará, obra considerada verdadeiro patrimônio histórico nacional, e foi nesse sentido que a Câmara Alta apreciou e votou o auxílio em aprêço, acolhendo a justificação oferecida pelo nobre ex-Senador Augusto Meira, autor da medida.

No caso, portanto, não se trata propriamente de um simples templo católico. Cumpre, por isso, ao poder público zelar por sua conservação (atr. 175 da Constituição).

No meu entendimento, o projeto é constitucional.

Sala Afrânio Melo Franco, em 18 de outubro de 1951. — *Benedicto Valadares*, Presidente. — *Dolor de Andrade*, Relator. — *Alencar Araripe*. — *Antônio Horácio*. — *Octavio Corrêa*. — *Pereira Diniz*. — *Jarbas Maranhão*. — *Antônio Balbino*. — *Luiz Garcia*. — *Vieira Lins*. — *Aziz Maron*. — *Dantas Júnior*. — *Ulysses Guimarães*. — *José Joffily*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O projeto em estudo tem origem no Senado Federal e por ele é o Poder Executivo "autorizado a auxiliar reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará", abrindo, para esse fim, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e a Comissão de Transportes e Obras Públicas deu-lhe parecer favorável, baseada em que:

a) a Catedral em referência está tombada no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Saúde como Monumento Histórico;

b) cabe ao governo federal conservar os monumentos históricos.

Não entro, aqui, na preliminar de saber se projeto como este, de abertura de crédito pode ser de iniciativa do Senado, uma vez que a Comissão de Justiça nada após à sua constitucionalidade.

No mérito, todavia, de acordo com o ponto de vista da Comissão de Obras Públicas de que cabe à União a conservação dos monumentos históricos, devemos salientar que, para esse fim, o orçamento consigna dotação global à Diretoria do Patrimônio Histórico, exatamente para que esse encargo da União possa ser satisfeito.

Jamais o orçamento discriminou tal dotação para a conservação deste ou daquele monumento.

Deixou essa aplicação à cargo da repartição competente que tem à mão elementos para julgar da maior ou menor urgência dos reparos a serem feitos, depois de elaborado o respectivo orçamento.

Ora, se o encargo é da União e se há verba orçamentária correspondente, nada aconselha a abertura de créditos especiais maximé na difícil conjuntura do erário público.

Por esses fundamentos somos contrários à aprovação do projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de janeiro de 1952. — *Lauro Lopes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n. 1.198, de 1950, com emenda reduzindo para Cr\$ 120.000,00.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de janeiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Lauro Lopes*, Relator. — *João Agripino*. — *Dario de Barros*. — *Pontes Vieira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Macedo Soares Silva*. — *Carlos Luz*. — *Aloysio de Castro*. — *Alde Sampaio*.

Caixa: 274

Lote: 27
PL N° 1198/1950
5

EMENDA DE DISCUSSÃO ÚNICA A
QUE SE REFERE O 2.º PARECER
DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Emenda ao Projeto n.º 1.198-A, de 1950.

Acrescente-se ao art. 1.º:

"e um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para conclusão das obras da catedral de Santos, no Estado de São Paulo".

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro, de 1952. — *Antônio Feliciano*.

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS SOBRE A EMENDA DE
DISCUSSÃO ÚNICA

RELATÓRIO

Ao Projeto n. 1.198-A de 1950, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00, ora reduzido a Cr\$ 120.000,00, destinado a reparos na Catedral de Belém, no Estado do Pará, — ofereceu emenda o Sr. Antônio Feliciano, mandando acrescentar "um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para conclusão de obras da Catedral de Santos, Estado de S. Paulo".

Somos contrários à emenda. O fundamento da concessão de Cr\$ 120.000,00 está no fato de se tratar de um monumento histórico, cuja

conservação cabe ao Ministério da Educação e Saúde, e de se tratar de reparos já projetados pela repartição técnica como urgentes e orçados na-
quêle quantum.

As mesmas circunstâncias não acorrem quanto à Catedral de Santos. Nem se provou que se trata de um monumento histórico, nem se alegou a urgência de obras e nem que estivessem estas programadas e orçadas.

A emenda contém matéria de simples auxílio, como tal orçamentária.

PARECER

Opino, pois, pela sua rejeição.

Sala Antônio Carlos, em 21 de maio de 1952. — *Lauro Lopes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente à emenda oferecida ao Projeto n. 1.198-A de 1950, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Sala Antônio Carlos, em 21 de maio de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Lauro Lopes*, Relator. — *Paulo Sarasate* — *Manhães Barreto* — *Mário Altino* — *Ponce de Arruda* — *Alvaro Castelo* — *Lameira Bittencourt* — *Nelson Omegna* — *Aloisio de Castro* — *Raul Pila* — *Wanderley Júnior* — *Ponces Vieira*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.198 B
1950

De Remoção

Projeto _____ pag. 1

Parque de Transportes F 11.5.51 _____ pag. 1 e 2
Pensão horta

Parque de Indústrias F 18.10.51 _____ pag. 2
Lote de terreno

Parque de Indústrias F 29.11.52 _____ pag. 2
Lançamento
em andamento

Licença e projetos _____ pag. 3

Parque de Indústrias C 21.5.52 _____ pag. 3
Lançamento.

Apesar
Rejeitada a emenda do ~~plano~~ ^{Governo} de
Indústrias, rejeitada a de plano e operando
o projeto e a emenda a
redação final

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 4 / 6 / 1952

[Assinatura]

Apresentado. A laçada

5.6.52

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 1.198-C-1950 (Convocação)

Redação Final da emenda ao projeto nº 1.198-B, de 1950 (Convocação), do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

EMENDA AO ART. 2º

Substituam-se as expressões:

"um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)"

pelas seguintes:

"o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)."

Sala "Alcindo Guanabara", de ~~maio~~ de 1952. *A junho*

[Assinatura]

Getulio Moura

Presidente

[Assinatura]
[Assinatura]

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

Em 31/1/52

in p/la Anaral

PROJETO

Nº 1.198-B/50

(convocação)

600

A IMPRIMIR

Em 26/5/52

Hauk

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará; tendo pareceres favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e, com emenda, da Comissão de Finanças.

Segundo parecer da Comissão de Finanças contrário a emenda de discusão inicial.

PROJETO Nº 1.198/50, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

CÂMARA DOS DEPUTADOS



e43

2/6
27/5

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.198 - 1950

(Convocação)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

(do Senado)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 19 de janeiro de 1951.

Nereu Ramos

João Villasboas

Dario Cardoso

Parecer da Comissão de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas

CÂMARA DOS DEPUTADOS



11.08.51
cont. aut. 19-5-51

parecer 106
e 38
e 44

O Projeto nº 1.198, de 1951, originário do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

A referida Igreja Catedral encontra-se inscrita no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação como monumento histórico, devendo sua conservação, em face dessa circunstância, ser feita pelo governo federal.

Não se trata, como bem assinalou o ilustre Senador Ferreira de Souza, ao relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, "de auxílio ao culto católico, nem mesmo ao patrimônio da Igreja católica, senão de proteção do patrimônio histórico nacional".

Os monumentos históricos e artísticos precisam ser preservados. O abandono em que viveram não pode nem deve perdurar.

É de se louvar, pois, a iniciativa que, de há muito, vem tomando o Ministério da Educação neste particular, a fim de conservar o que ainda nos resta das obras de valia arquitetural e artística.

Isto posto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de parecer que o Projeto nº 1.198 de 1951, do Senado Federal, seja aprovado pela Câmara, ouvindo preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala "Sabino Barroso", em 11 de maio de 1951.

Costa

_____, Presidente.

Ferreira Martins, Relator.

Aprovado pelo Conselho.
17/5/51
Francisco Oppert da Silva
Jaime Teixeira
Ferreira Martins
Londres Pacheco
Taurino R

PARECER

O presente projeto, que teve origem no Senado, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará, obra considerada verdadeiro patrimônio histórico nacional; e foi nêsse sentido que a Câmara Alta apreciou e votou o auxílio em aprêço, acolhendo a justificação oferecida pelo nobre ex-Senador Augusto Meira, autor da medida.

No caso, portanto, não se trata propriamente de um simples templo católico. Cumpre, por isso, ao poder público zelar por sua conservação (art. 175 da Constituição).

No meu entendimento, o projeto é constitucional.

Sala Afrânio Melo Franco, em 8 de Outubro de 1951.

Benedicto Valladares

Benedicto Valladares

Presidente

Dolôr de Andrade

Relator

Dolôr de Andrade

Alencar Azeite
Antônio Horácio
Octávio Corrêa
Pereira Diniz
Jarbas Magalhães
Antônio Albino
Luiz Garcia
Vieira Lins
Aziz Maron
Dantas Júnior
Ulisses Guimarães
José Joffily

Alencar Azeite

Antônio Horácio

Octávio Corrêa

Luiz Garcia

Vieira Lins

Ulisses Guimarães

José Joffily

VERSO

RELATÓRIO

C42

O projeto em estudo tem origem no Senado Federal e por ele é o Poder Executivo "autorizado a auxiliar reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará", abrindo, para esse fim, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e a Comissão de Transportes e Obras Públicas deu-lhe parecer favorável, baseada em que:

- a) a Catedral em referência está tombada no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Saúde como Monumento Histórico;
- b) cabe ao governo federal conservar os monumentos históricos.

Não entro, aqui, na preliminar de saber se projeto como este, de abertura de crédito pode ser de iniciativa do Senado, uma vez que a Comissão de Justiça nada opôs à sua constitucionalidade.

No mérito, todavia, de acordo com o ponto de vista da Comissão de Obras Públicas de que cabe à União a conservação dos monumentos históricos, devemos salientar que, para esse fim, o orçamento consigna dotação global à Diretoria do Patrimônio Histórico, exatamente para que esse encargo da União possa ser satisfeito.

Jamais o orçamento discriminou tal dotação para a conservação deste ou daquele monumento.

Deixou essa aplicação à cargo da repartição competente que tem à mão elementos para julgar da maior ou menor urgência dos reparos a serem feitos, depois de elaborado o respectivo orçamento.

Ora, se o encargo é da União e se há verba orçamentária



049

correspondente, nada aconselha a abertura de créditos especiais
maximé na difícil conjuntura do erário público.

Por êsses fundamentos somos contrários à aprovação do
projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de ^{janeiro} ~~novembro~~ de 1951.

Lauro Lopes
Relator

e 50
~~247~~

Relat. da Comissão

Comissão de Finanças opina
favoravelmente ao Projeto n.º 1.198, de
1950, com emenda reduzindo para
Cr. 120.000,00.

Sala "Antonio Carlos", em 29/10/52

Israel Pinheiro

~~Israel Pinheiro~~ - Presidente

Lauro Lopes

~~Lauro Lopes~~ - Relator.

João Agripino

Dario de Barros

Pontes Vieira

Lameira Bittencourt

Macedo Soares Silva

Carlos Luz

Aloysio de Castro

Alde Sampaio

~~Macedo Soares Silva~~

~~Carlos Luz~~

~~Aloysio de Castro~~

~~Alde Sampaio~~

Emenda de discussão única a
que se refere o 2º parecer da
Comissão de Finanças



A Comissão de Finanças

21.2.52

~~Ch. L. L. L.~~
~~Câmara dos Deputados~~

~~C785~~

~~C51~~

Emenda ao Projeto n. 1198-A,
de 1950.

Acrescente-se ao art. 1º

« e um crédito especial de
Cr\$ 500.000,00 para conclusão
das obras da Cate-
dral de Santos, no Estado
de São Paulo »

SS. 21/2/1952

~~Intitulado~~
~~Deputado~~ *Juliano*

Câmara dos



e 52

RELATÓRIO

Ao Projeto nº 1.198-A/50, autorizando a abertura de crédito especial de R\$ 500.000,00 - ora reduzido a R\$ 120.000,00, destinado a reparos na Catedral de Belém, Estado do Pará, - ofereceu emenda o Sr. Antônio Feliciano, mandando acrescentar "um crédito especial de R\$ 500.000,00 para conclusão de obras da Catedral de Santos, Estado de São Paulo."

Somos contrários à emenda. O fundamento da concessão de R\$ 120.000,00 está no fato de se tratar de um monumento histórico, cuja conservação cabe ao Ministério da Educação e Saúde, e de se tratar de reparos já projetados pela repartição técnica como urgentes e orçados naquele quantum.

As mesmas circunstâncias não ocorrem quanto à Catedral de Santos. Nem se provou que se trata de um monumento histórico, nem se alegou a urgência de obras e nem que estivessem estas programadas e orçadas.

A emenda contém matéria de simples auxílio, como tal orçamentária.

PARECER

Opino, pois, pela sua rejeição.

Sala "Antônio Carlos", em 21/5/952.

LAURO LOPES - Relator



A Comissão de Finanças opina contra-riamente à emenda oferecida ao Projeto nº 1.198-A/50, nos têrmos do parecer do Sr. Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 21/5/952.

Israel Pinheiro

, Presidente

Lauro Lopes

, Relator

Paulo Sarasate

Manhães Barreto

Mário Altino

Ponce de Arruda

Alvaro Castelo

Lameira Bittencourt

Nelson Omega

Aloisio de Castro

Raul Pila

Wanderley Junior

Pontes Vieira

Y30/.

*Apresenta a emenda da Comissão de Finanças e
situa-se a emenda para a final*



21.2.52

Felix Valois

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.198-A — 1950

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça e, com emenda, da Comissão de Finanças.

PROJETO N.º 1.198-50, A QUE SE RESEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1951. — *Nereu Ramos* — *João Vilasboas* — *Dario Cardoso*.

• PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

O Projeto n.º 1.198, de 1951, originário do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

A referida Igreja Catedral encontra-se inscrita no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação como monumento histórico, devendo sua conservação, em face dessa circunstância, ser feita pelo Governo Federal.

Não se trata, como bem assinalou o ilustre Senador Ferreira de Souza, ao relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, "de auxílio ao culto católico, nem mesmo ao patrimônio da Igreja católica, senão de proteção do patrimônio histórico nacional".

Os monumentos históricos e artísticos precisam ser preservados. O abandono em que viveram não pode nem deve perdurar.

E' de se louvar, pois, a iniciativa que, de há muito, vem tomando o Ministério da Educação neste particular, a fim de conservarmos o que nos resta das obras de valia arquitetural e artística.

Isto posto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de parecer que o Projeto número .. 1.198, de 1951, do Senado Federal, seja aprovado pela Câmara, ouvindo-se preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei

*Parecer de
Comissão de
Transportes*

F

Sala "Sabino Barroso", em 11 de maio de 1951. — *Edison Passos*, Presidente. — *Ferreira Martins*, Relator. — *Rondon Pacheco*. — *Salo Brana*. — *Tancredo Neves*. — *Henrique Pagnoncelli*. — *Mauricio Joppert*. — *Jaime Teixeira*. — *Willy Fröhlich*. — *Saturnino Braga*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto, que teve origem no Senado, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará, obra considerada verdadeiro patrimônio histórico nacional; e foi nesse sentido que a Câmara Alta apreciou e votou o auxílio em aprêço, acolhendo a justificação oferecida pelo nobre ex-Senador Augusto Meira, autor da medida.

No caso, portanto, não se trata propriamente de um simples templo católico. Cumpre, por isso, ao poder público zelar por sua conservação (atr. 175 da Constituição).

No meu entendimento, o projeto é constitucional.

Sala Afrânio Melo Franco, em 18 de outubro de 1951. — *Benedicto Valadares*, Presidente. — *Dolor de Andrade*, Relator. — *Alencar Araripe*. — *Antônio Horácio*. — *Octavio Corrêa*. — *Pereira Diniz*. — *Jarbas Maranhão*. — *Antônio Balbino*. — *Luiz Garcia*. — *Vieira Lins*. — *Aziz Maron*. — *Dantas Júnior*. — *Ulysses Guimarães*. — *José Joffily*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O projeto em estudo tem origem no Senado Federal e por ele é o Poder Executivo "autorizado a auxiliar reconstrução e reparos indispensáveis a boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará", abrindo, para esse fim, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e a Comissão de Transportes e

Obras Públicas deu-lhe parecer favorável, baseada em que:

a) a Catedral em referência está tombada no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Saúde como Monumento Histórico;

b) cabe ao governo federal conservar os monumentos históricos.

Não entro, aqui, na preliminar de saber se projeto como este, de abertura de crédito pode ser de iniciativa do Senado, uma vez que a Comissão de Justiça nada após à sua constitucionalidade.

No mérito, todavia, de acordo com o ponto de vista da Comissão de Obras Públicas de que cabe à União a conservação dos monumentos históricos, devemos salientar que, para esse fim, o orçamento consigna dotação global à Diretoria do Patrimônio Histórico, exatamente para que esse encargo da União possa ser satisfeito.

Jamais o orçamento discriminou tal dotação para a conservação deste ou daquele monumento.

Deixou essa aplicação à cargo da repartição competente que tem à mão elementos para julgar da maior ou menor urgência dos reparos a serem feitos, depois de elaborado o respectivo orçamento.

Ora, se o encargo é da União e se há verba orçamentária correspondente, nada aconselha a abertura de créditos especiais maxime na difícil conjuntura do erário público.

Por esses fundamentos somos contrários à aprovação do projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de janeiro de 1952. — *Lauro Lopes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n. 1.198, de 1950, com emenda reduzindo para Cr\$ 120.000,00.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de janeiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Lauro Lopes*, Relator. — *João Agripino*. — *Dario de Barros*. — *Pontes Vieira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Macedo Soares Silva*. — *Carlos Luz*. — *Aloysio de Castro*. — *Alde Sampaio*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.198 A
1950

Projeto _____ pag. 1

Paras de Transporte F 11.5.51 _____ pag. 1 e 2
Ferreira Martins

Paras de Justiça F 18.10.51 _____ pag. 2
Dolores Andrade

Paras de Finanças 29.1.52 _____ pag. 2
Luis Lopes
com emenda

Aprovada a emenda e o projeto vai ~~depois~~ a
redução final

*As Comissões de Transportes, Comunicações e
Obras Públicas e de Finanças.*



Em 16/4/51

Supl. do Senador

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

PROJETO

N.º 1.198 — 1950

(Convocação)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo

Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1951. — *Nereu Ramos.* — *João Villasboas.* — *Dario Cardoso.*



O Projeto nº 1 198, de 1951, originário do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio à reconstrução e reparos da Catedral de Belém, Estado do Pará.

A referida Igreja Catedral encontra-se inscrita no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação como monumento histórico, devendo sua conservação, em face dessa circunstância, ser feita pelo governo federal.

Não se trata, como bem assinalou o ilustre Senador Ferreira de Souza, ao relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, "de auxílio ao culto católico, nem mesmo ao patrimônio da Igreja católica, senão de proteção do patrimônio histórico nacional".

Os monumentos históricos e artísticos precisam ser preservados. O abandono em que viveram não pode nem deve perdurar.

É de se louvar, pois, a iniciativa que, de há muito, vem tomando o Ministério da Educação neste particular, a fim de conservarmos o que ainda nos resta das obras de valia arquitetural e artística.

Isto posto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de parecer que o Projeto nº 1 198 de 1951, do Senado Federal, seja aprovado pela Câmara, ouvindo preliminarmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala "Sabino Barroso", em de maio de 1951.

_____, Presidente.

_____, Relator.

Sabino Barroso
W. F. F. F. F.

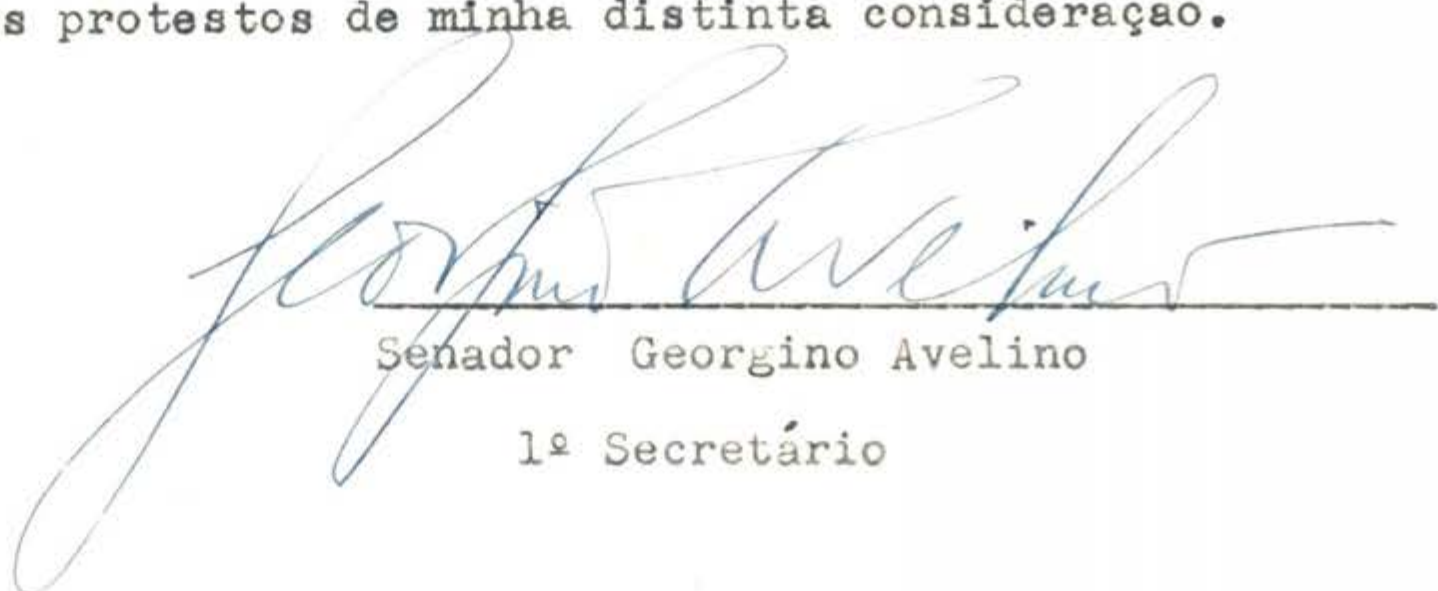


19 de janeiro de 1951

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do projeto do Senado que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a reconstrução do Palácio Archiepiscopal de Belém do Pará e respectiva Catedral.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino

1º Secretário

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 19 de janeiro de 1951

Assinaturas
Indicadores
Senai André



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 35, de 1951

..DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS..

*Redação para 2.ª discussão do
Projeto de Lei do Senado número
29, de 1950.*

Relator: Sr. Ribeiro Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1950.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de janeiro de 1951. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Ribeiro Gonçalves, Relator. — Augusto Meira. — Cícero de Vasconcelos. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 35,
DE 1951

*Redação para 2.ª discussão do
Projeto de Lei do Senado número
29, de 1950.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e

reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional, de 13 de janeiro de 1951.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.046, de 1950

*Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei
do Senado n.º 29, DE 1950.*

Relator: Sr. Ferreira de Sousa.

Segundo a informação prestada pelo Sr. Ministro da Educação, a Igreja Catedral de Belém se acha tombada no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como monumento a cargo do Governo e o Palácio Arquiepiscopal da mesma capital está apenas inventariado.

O projeto, da autoria do eminente senador Augusto Meira, autoriza o Governo a auxiliar os trabalhos de reconstrução e reparos de tais edifícios, limitando tal auxílio a um milhão de cruzeiros.

Não se trata, como, à primeira vista, pode parecer, de auxílio ao culto católico, nem mesmo ao patrimônio da Igreja Católica, senão de proteção ao referido patrimônio histórico nacional, cuja conservação compete ao Governo.

Quanto ao Palácio Arquiepiscopal, embora não tombado, já despertou a iniciativa da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que o inventariou. E os entendidos o apontam como digno dessa classificação, destacando-se nele a Igreja de Santo Alexandre, cuja construção data do século XVII.

Nada assim contraindica juridicamente a aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 31 de outubro de 1950. — *Waldemar Pedrosa*, Presidente. — *Ferreira de Souza*, Re-

lator. — *Evandro Vianna*. — *Luiz Tinoco*. — *Augusto Meira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Aloysio de Carvalho*.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 29, de 1950

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a reconstrução do Palácio Arquiepiscopal de Belém do Pará e respectiva Catedral.

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação do Palácio Arquiepiscopal de Belém do Pará e respectiva Catedral, monumentos históricos e artísticos de caráter nacional.

Art. 2.º Para execução dessas obras é o Executivo autorizado a abrir um crédito especial pelo Ministério das Obras Públicas, no valor de um milhão de cruzeiros.

Art. 3.º Esta lei entrará em execução desde a data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Catedral de Belém do Pará é uma das mais belas do País. A construção monumental e os lindos painéis que a exornam, constituem uma riqueza a preservar e um encanto para

todos que ali penetram, inclusive os estrangeiros, que a visitam. O Palácio Arquiepiscopal, que lhe fica frente, tem grandes proporções, de frontaria monumental. Tem sido a sede do bispado e arcebispado do Pará e ali se distinguiram, no exercício de sua alta missão, grandes bispos verdadeiros príncipes da igreja brasileira. Basta citar os nomes de D. Antônio de Macedo Costa, D. Romualdo e o nosso atual Cardeal do Rio de Janeiro. Conquanto, entre nós, a Igreja seja constitucionalmente separada do Estado, essa situação tem caráter meramente funcional. Isso não impede

que o Estado por intermédio do seu Governo auxilie as obras de reconstrução e conservação de monumentos da mais alta valia arquitetural e artística.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1950. — *Augusto Meira.* — *Andrade Ramos.* — *Cícero de Vasconcelos.* — *Góes Monteiro.* — *Santos Neves.* — *Azevedo Ribeiro.* — *Rodolfo Miranda.* — *Euclydes Vieira.*

Projeto publicado no "*Diário do Congresso Nacional*" de 13 de julho de 1950; parecer no "*D. C. N.*" de 7-11-50.

Caixa: 274

Lote: 27

PL N° 1198/1950

26

RELATÓRIO

O projeto em estudo tem origem no Senado Federal e por êle é o Poder Executivo "autorizado a auxiliar reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Paraná", abrindo, para êsse fim, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a proposição constitucional e a Comissão de Transportes e Obras Públicas deu-lhe parecer favorável, baseada em que:

- a) a Catedral em referência está tombada no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Saúde como Monumento Histórico;
- b) cabe ao governo federal conservar os monumentos históricos.

Não entro, aqui, na preliminar de saber se projeto como êste, de abertura de crédito pode ser de iniciativa do Senado, uma vez que a Comissão de Justiça nada opôs à sua constitucionalidade.

No mérito, todavia, de acordo com o ponto de vista da Comissão de Obras Públicas de que cabe à União a conservação dos monumentos históricos, devemos salientar que, para êsse fim, o orçamento consigna dotação global à Diretoria do Patrimônio Histórico, exatamente para que êsse encargo da União possa ser satisfeito.

Jamais o orçamento discriminou tal dotação para a conservação dêste ou daquele monumento.

Deixou essa aplicação à cargo da repartição competente que tem à mão elementos para julgar da maior ou menor urgência dos reparos a serem feitos, depois de elaborado o respectivo orçamento.

Ora, se o encargo é da União e se há verba orçamentária

correspondente, nada aconselha a abertura de créditos especiais
maximé na difícil conjuntura do erário público.

Por êsses fundamentos somos contrários à aprovação do
projeto.

Sala "Antônio Carlos", em de novembro de 1951.

Lauro Lopes
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 1198/1950 (Conv.)

VOTO DO DEP. LAMEIRACBITTENCOURT

No projeto em exame, da autoria do ilustre deputado Augusto Meira, quando ainda s. exc. membro da Camara Alta do Paiz, se autorisa o Poder Executivo a auxiliar a reconstrução da Catedral de Belem, no Estado do Pará, para o que, ainda, se autorisa a abertura do crédito especial necessario á-
quêle fim, no montante de quinhentos mil cruseiros.

O projeto já mereceu pareceres, unanimes, das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Obras Publicas, cujos brilhantes pronunciamentos tornaram bem claro que, no caso, não se trata de proteger ou amparar créditos, instituições ou bens religiosos, o que, em verdade, seria vedado pelo artigo 31 da nossa Constituição, mas, sim, de cuidar da restauração e conservação de "uma obra e monumento de valor historico e artistico", como tal inscrita no Patrimonio Historico e Artistico Nacional do Ministerio de Educação, que tem liquido direito "À PROTEÇÃO DO PODER PUBLICO", nos precisos termos do artigo 175 de nossa Carta Politica.

Nesta Comissão, o nobre Relator, o ilustre deput., do Lauro Lopes, com o conhecido ardor, por vezes excessivo e draconiano, com que defende as arcas do Tesouro Federal, embora reconhecendo, lealmente, a inteira procedencia do objetivo do projeto, foi pela sua rejeição, não só por haver, no orçamento, verba propria, para as atividades do Patrimonio Historico e Artistico Nacional do Ministério da Educação, como em face, principalmente, - palavras de sua excelencia... -, "da difícil conjuntura do erário publico".

Ponderando, "data venia", ao eminente Relator que, ha ja cerca de dez anos, vem a vetusta Catedral de Belem, considerado, no consenso unanime dos doutos e técnicos, como um dos mais soberbos monumentos d'arte da América, sendo, implacavelmente, destruida, pouco a pouco, pela ação corrosiva das intempéries, a ponto de grande parte do seu telhado ter ruído, a despeito da existencia, que não contestamos, da verba em apreço, e dos varios apelos e reclamações endereçados, por todos os meios e modos, ao referido Serviço do Ministerio da Educação, mas, por outro lado, querendo

, tambem, levar na devida conta a objeção, principal, do parecer do nobre deputado Lauro Lopes, baseada, como vimos, na atual "difícil conjuntura do erario publico", apresentamos uma emenda reduzindo ^{para 20} de ~~duzentos~~ mil cruseiros o auxilio proposto no projeto. *a vista da informaçãõ por toda junto, pelo D. P. H. A. N.*
É o nosso VOTO.

Camara dos Deputados, Comissão de Finanças, em 11 de dezembro de 1951.

Lameira Bittencourt

LAMEIRA BITTENCOURT

Enzo de R...

Walter Ch...
Ed. A. Canafca...
Raphael...
Antônio Dam...

No projeto em exame, da autoria do ilustre deputado Augusto Meira, quando ainda s. exc. membro da Camara Alta do Pará, se autorisa o Poder Executivo a auxiliar a reconstrução da Catedral de Belém, no Estado do Pará, para o que, ainda, se autorisa a abertura do crédito especial necessario á-
quêle fim, no montante de quinhentos mil cruseiros.

O projeto já mereceu pareceres, unanimes, das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Obras Publicas, cujos brilhantes pronunciamentos tornaram bem claro que, no caso, não se trata de proteger ou amparar crê-
dos, instituições ou bens religiosos, o que, em verdade, seria vedado pelo
artigo 31 da nossa Constituição, mas, sim, de cuidar da restauração e con-
servação de "uma obra e monumento de valor historico e artistico", como
tal inscrita no Patrimonio Historico e Artistico Nacional do Ministerio
de Educação, que tem liquido direito "À PROTEÇÃO DO PODER PUBLICO", nos
precisos termos do artigo 175 de nossa Carta Política.

Nesta Comissão, o nobre Relator, o ilustre deput. do Lauro Lopes, com
o conhecido ardor, por vezes excessivo e draconiano, com que defende as
arcas do Tesouro Federal, embora reconhecendo, lealmente, a inteira pro-
cedencia do objetivo do projeto, foi pela sua rejeição, não só por haver,
no orçamento, verba propria, para as atividades do Patrimonio Historico
e Artistico Nacional do Ministério da Educação, como em face, principal-
mente, - palavras de sua excelencia... -, "da difícil conjuntura do era-
rio publico".

Ponderando, "data venia", ao eminente Relator que, ha ja cerca de dez
anos, vem a vetusta Catedral de Belém, considerado, no consenso unanime dos
doutos e técnicos, como um dos mais soberbos monumentos darte da Amé-
rica, sendo, implacavelmente, destruida, pouco a pouco, pela ação corrosi-
va das intempéries, a ponto de grande parte do seu telhado ter ruído, a
despeito da existencia, que não contestamos, da verba em apreço, e dos va-
rios apelos e reclamações endereçados, por todos os meios e modos, ao re-
ferido Serviço do Ministerio da Educação, mas, por outro lado, querendo

, tambem, levar na devida conta a objeção, principal, do parecer do nobre deputado Lauro Lopes, baseada, como vimos, na actual "difícil conjuntura do erario publico", apresentamos uma emenda reduzindo ^{para 60} ~~de~~ ^{centos} mil cruseiros o auxilio proposto no projeto, *e vista da informação junto do D.P.H.A.N.*
É o nosso VOTO.

Camara dos Deputados, Comissão de Finanças, em 11 de dezembro de 1951.

LAMEIRA BITTENCOURT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
D.P.H.A.N.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1952

Exm^o patricio Deputado Lauro Lopes:

Atendendo ao desejo manifestado por V. Excia., tenho o prazer de informar, em resposta a sua consulta verbal, o seguinte:

1^o) - O programa de atividades ou plano de serviços desta repartição para o exercício corrente ainda não foi elaborado afim de ser submetido ao Ministro da Educação e Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 14, nº III, alínea a, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.303 de 2.1.1946. Entretanto o representante da D.P.H.A.N. no Estado do Para incluiu a Se Catedral, de Belem, entre os edifícios de valor historico e artistico. em proveito dos quais propõe sejam executadas obras de reparação em 1952. Ocorre acrescentar que os trabalhos indicados em beneficio do mesmo templo consistem em recomposição do telhado com substituição de ripas estragadas e telhas, substituição do revestimento e calaçoo total das fachadas, - serviços esses estimados em Cr\$... 120.000,00. Finalmente, importa esclarecer que esta repartição, em três oportunidades, custeou serviços de reparos no telhado da aludida catedral, respectivamente na importancia de Cr\$6.555,70, em 1944, Cr\$1.295,50, em 1945, e Cr\$11.246,80, em 1950. Envio inclusa a V. Excia. um quadro elucidativo das obras executadas pela D.P.H.A.N. em proveito do acervo arquitetônico do Estado do Para, a partir de 1946.

2^o) - Tal como adiantei no item anterior, o plano dos serviços a serem empreendidos pela D.P.H.A.N. durante o atual exercício financeiro não pode ainda ser ultimado, por não terem chegado a esta Diretoria todos os elementos necessarios a sua elaboração. Para conhecimen-

to, porém, de V. Excia e da egrégia Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, transmito-lhe junto uma relação ainda incompleta dos serviços de reparação e restauração de edificios de valor historico e artistico, cujo empreendimento e recomendado ou solicitado a este orgão em 1952. À vista do custo estimado de tais serviços, num montante de Cr\$11,623.198,00, verifica-se que apenas uma parte deles podera ser incluída no programa do exercicio vigente, uma vez que a dotação concedida a D.P.H.A.N. para atender a essa despesa ascende apenas a Cr\$7.000.000,00.

Aproveito o ensejo para subscrever-me

De V. Saõie .

at. a Sr. e patrici. at.

Rodrig, M. F. de Andrade

Rodrigo M. F. de Andrade

Diretor

ESTADO DO PARÁ

	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951
Igreja de St ^o Alexandre, Belém	-----	-----	70.400,00	-----	40.000,00	-----	98.000,00	70.000,00
Palacio Arquiepiscopal, Belém	-----	-----	-----	-----	-----	-----	60.000,00	39.000,00
Catedral N.S. de Belém	6.555,70	1.295,50	-----	-----	-----	-----	11.246,80	-----
Igreja N.S. do Rosário, Belém	-----	-----	-----	75.000,00	60.000,00	70.000,00	61.192,30	-----
Igreja de S. João Batista, Belém	-----	-----	-----	-----	3.000,00	30.000,00	47.000,00	-----
Igreja N.S. Mãe de Deus, Vigia	-----	-----	-----	97.007,50	-----	-----	-----	-----
Igreja N.S. das Mercês, Belém	-----	-----	-----	-----	4.800,00	-----	3.000,00	9.000,00
Igreja N.S. Santana, Belém	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.711,30	25.000,00
Casa da rua Dr. Malcher 215, Belém	-----	-----	-----	-----	-----	-----	15.000,00	-----
Palacio Velho, Belém	-----	-----	-----	-----	-----	-----	70.000,00	7.000,00
Igreja N. S. do Carmo, Belém	-----	-----	-----	-----	-----	-----	33.000,00	-----
Total dispendido @.....								1.008.208,30

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Relação das obras indicadas pelos Chefes de Distrito e representantes da D.P.H.A.N. nos Estados, para o plano de serviços a ser executado em 1952.

Estado do Pará

Catedral de Belem, Belem.....	120.000,00	
Solar do Barão de Guajará, Belem.....	90.000,00	
Igreja N.S. do Rosário, Belem.....	23.675,00	
Igreja N.S. do Carmo, Belem.....	12.264,00	
Igreja Matriz de Vigia.....	133.000,00	
Palacio Arquiepiscopal.....	45.058,00	
Conservação de Monumentos tombados.....	<u>40.000,00</u>	463.997,00

Estado do Maranhão

Igreja N.S. do Carmo, Alcantara.....	200.000,00	
Conjunto Arquitetônico, Alcantara.....	<u>100.000,00</u>	300.000,00

Estado do Piauí

Catedral Matriz de Oeiras, Oeiras.....	100.000,00	
Palacio Arquiepiscopal, Oeiras.....	<u>100.000,00</u>	200.000,00

Estado do Rio Grande do Norte

Forte dos treis Reis Magos, Natal.....	<u>200.000,00</u>	200.000,00
--	-------------------	------------

Estado da Paraíba

Igreja do antigo Mosteiro de S.Bento, João Pessoa.....	100.000,00	
Igreja da Ord.3ª do Carmo, João Pessoa....	<u>80.000,00</u>	180.000,00

Estado de Pernambuco

Igreja de S.Pedro dos Clérigos, Recife....	300.000,00	
Igreja N.S.Rosário dos Pretos, Recife.....	50.000,00	
Igreja Matriz de Stº Antônio, Recife.....	50.000,00	
Igreja N.S.da Conceição dos Militares, Recife..	100.000,00	
Igreja N.S.da Conceição das Barreiras, Jaqueira, Recife.....	70.000,00	
Reparos na sede, Recife.....	20.000,00	
Convento N.S. das Neves, Olinda.....	150.000,00	
Bicas, Nichos e Passos, Olinda.....	<u>70.000,00</u>	

A transportar @..... 810.000,00 1.343.997,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Transporte @.....	810.000,00	1.343.997,00
Capela de S.Roque, Olinda.....	70.000,00	
Mosteiro de S.Bento, Olinda.....	150.000,00	
Igreja da Misericórdia, Olinda.....	60.000,00	
Convento Sagrado Coração de Jesus, Igaraçu..	100.000,00	
Convento da Soledade, Goiana.....	200.000,00	
Igreja da Ord. 3ª do Carmo, Goiana.....	50.000,00	
Igreja Matriz de Stº Antônio, Nazaré.....	50.000,00	
Igreja do Convento de N.S. de Nazaré, Cabo.	150.000,00	
Casa Grande do Engenho Jurissaca, Cabo.....	50.000,00	
Reparos em monumentos tombados.....	<u>30.000,00</u>	1.720.000,00

Estado de Sergipe

Igreja N.S. do Tomar, Gerú.....	60.000,00	
Igreja N.S. da Penha, Riachuelo.....	80.000,00	
Igreja e Casa do Colégio, Itaporanga.....	80.000,00	
Convento de S.Francisco, São Cristovão.....	75.000,00	
Igreja N.S.de Nazaré -Engenho Itaperoá, Ita poranga...	200.000,00	
Igreja Matriz de Santa Luzia.....	100.000,00	
Casa Colonial da Praça da Matriz, Estância.	100.000,00	
Igreja do Dira, Itaporanga.....	<u>100.000,00</u>	795.000,00

Estado de Alagoas

Igreja Matriz de N.S. do Rosário, Penêdo...	<u>150.000,00</u>	150.000,00
---	-------------------	------------

Estado da Bahia

Igreja de S. Domingos, Salvador.....	150.000,00	
Mosteiro de São Bento, Salvador.....	200.000,00	
Igreja de Monteserrat, Salvador.....	70.000,00	
Capela do Engenho Velho, Salvador.....	<u>130.000,00</u>	550.000,00

Estado do Espírito-Santo

Igreja N.S. do Rosário, Vitória.....	51.124,70	
Convento de S. Francisco, Vitória.....	<u>129.056,00</u>	<u>180.180,70</u>

A transportar @..... 4.739.177,70

Transporte

4.739.177,70

Estado de São Paulo

Casa Grande do Tatuapé	250.000,00	
Casa Grande do Sítio Mandu	250.000,00	
Igreja N.S. da Escada	450.000,00	
Igreja N.S. da Conceição, Itanhaem	30.000,00	
Igreja de Carapicuíba	20.000,00	
Reparos em monumentos	20.000,00	1.020.000,00

Estado do Rio de Janeiro

Ig. da Ordem 3a.de S.Frcº, Angra dos Reis	59.000,00	
Convento de S.Bernardino de Sena, A.dos Reis	50.000,00	
Sobrado da rua D.Geralda 37, Parati		
Sobrado da rua Tent.Francisco Antonio, 30, Parati		
" " " Marechal Deodoro 31, Parati		
" " " Tent.Fcº. Antonio, 13, Parati	120.000,00	
" " " Dr.Pereira 41, Parati		
" " " Comendador José Reis 25, Parati		
Casa da rua Marechal Santos Dias 37, Parati		
" " " Tent.Fcº. Antonio, 34		
" " " " " " " 42		
" " " D.Geralda 24, Parati	50.000,00	
" " " Dr.Samuel Costa, 17 ou 19, Parati		
" " " Marechal Deodoro 19, Parati		

Muros e fachadas-Rua Marechal S.Dias 10 e 11, Parati		
" D.Geralda 69, parati		
" Dr.Pereira 21, 32, Parati	30.000,00	
" Samuel Costa, 19, 29, Parati		
" Tte.Francisco Antonio 5, Parati		

Igreja Matriz N.S. dos Remedios, Parati	75.000,00	
Igreja N.S. das Dores, Parati	20.000,00	
Igreja de Santa Rita, Parati	21.000,00	
Calçamentos de Parati	100.000,00	
Conjunto Jesuitico de São Pedro D'Aldeia ..	75.000,00	600.000,00

Distrito Federal

Aqueduto da Colonia de Psicopatas	70.000,00	
Praia do Cajú, 115 (parte)	200.000,00	
Cada da Marquesa de Santos	150.000,00	
Fazenda do Capão (parte)	400.000,00	
Ponte dos Jesuitas	50.000,00	870.000,00
A transportar		7.229.177,70

Transporte

7.229.177,70

Estado do Paraná

Antigo Colégio dos Jesuitas, Paranaguá ... 300.000,00 300.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

Igreja Matriz de Viamão	100.000,00	
Conjunto arquitetônico Rio Pardo	100.000,00	
Igreja Matriz do Rio Grande	100.000,00	
Edifícios históricos de Piratini	150.000,00	
Igreja N.S. das Dores, Porto Alegre	150.000,00	
Ruínas fortaleza Sta. Tecla, Bagé	100.000,00	750.000,00

Estado de Minas Gerais

Conjunto de Mariana	70.000,00	
Conjunto do Sêrro	70.000,00	
Conjunto de Diamantina.....	70.000,00	
Conjunto de Tiradentes.....Q.....	100.000,00	
Serviços Volantes de Ouro Preto	100.000,00	
Seminário Menor de Mariana	50.000,00	
Ig. Matriz de Cachoeira do Campo	100.000,00	
Igreja Matriz de Stº Antonio, Paracatú..	100.000,00	
Igreja de N.S. do Rosário, Paracatú	100.000,00	
Igreja do Carmo, Mariana	21.375,70	
Igreja da Luz, Diamantina	62.674,20	
Capela de Santana, Ouro Preto	60.000,00	
Capela de São João, Ouro Preto.....	50.000,00	
Matriz de Itatiaia	85.000,00	
Matriz de São Bartolomeu	150.000,00	
Matriz de Sta. Rita Durão	104.970,40	
São Francisco, Sabará	50.000,00	
Chafarizes de Ouro Preto	70.000,00	
Igreja de São João, Tiradentes	50.000,00	
Casa dos Otoni, Sêrro	50.000,00	
Igreja do Carmo, Sêrro	100.000,00	
Igreja do Amparo, Diamantina.....	70.000,00	
Igreja Matriz de Vila Conto Magalhães...	150.000,00	
Igreja Matriz de São João del Rei	100.000,00	
Igreja N.S. do Carmo, S. João del Rei ...	330.000,00	
Igreja de São Francisco de Assis, S.J.delRei	150.000,00	
Turma de pintura	150.000,00	2.564.020,30

A transportar

10.843,198,00

Transporte 10.843.198,00

Estado de Goiás

Casa da Câmara e Cadeia, Goiás	100.000,00	
Ig.de S.João Batista do Arraial do Fer reiro, Goiás	120.000,00	
Igreja N.S. do Carmo, Goiás.....	<u>80.000,00</u>	300.000,00
Restauração de pinturas		100.000,00
Documentação fotográfica		150.000,00
Fiscalização		50.000,00
Obras e serviços imprevistos		100.000,00
Moldagens		<u>80.000,00</u>
Total Cr\$		<u>11.623.198,00</u>

PARECER SOBRE A EMENDA AO PROJETO Nº 1.198-A/50RELATÓRIO

Ao Projeto nº 1.198-A/50, autorizando a abertura de crédito especial de R\$ 500.000,00 - ora reduzido a R\$ 120.000,00, destinado a reparos na Catedral de Belém, Estado do Pará, - ofereceu emenda o Sr. Antônio Feliciano, mandando acrescentar "um crédito especial de R\$ 500.000,00 para conclusão de obras da Catedral de Santos, Estado de São Paulo."

Somos contrários à emenda. O fundamento da concessão de R\$ 120.000,00 está no fato de se tratar de um monumento histórico, cuja conservação cabe ao Ministério da Educação e Saúde, e de se tratar de reparos já projetados pela repartição técnica como urgentes e orçados naquele quantum.

As mesmas circunstâncias não ocorrem quanto à Catedral de Santos. Nem se provou que se trata de um monumento histórico, nem se alegou a urgência de obras e nem que estivessem estas programadas e orçadas.

A emenda contém matéria de simples auxílio, como tal orçamentária.

PARECER

Opino, pois, pela sua rejeição.

Sala "Antônio Carlos", em / / 952.

LAURO LOPES - Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina contrariamente à emenda oferecida ao Projeto nº 1.198-A/50, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Sala "Antônio Carlos", em / / 952.

, Presidente

, Relator

YSQ/.

Proj. 1298/50



INTEIRADA AO ARQUIVO

Em 8/6/1953

[Handwritten signature]

456

29 de maio de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



05/8611
1998/50

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Handwritten signature: Alfredo Neves]
Senador Alfredo Neves
1º Secretário

LEI Nº , de 29 de maio de 1953

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

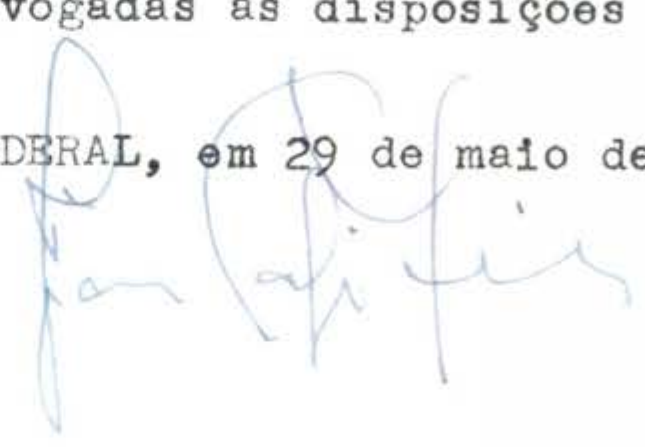
O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a auxiliar a reconstrução e reparos indispensáveis à boa conservação da Catedral de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de ----- Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 29 de maio de 1953



OBSERVAÇÕES

Rel. 29.1.52 md

Dist. 4.3.52 md

Devot. 29.4.52 md

Rel 21.5.52 md

DOCUMENTOS ANEXADOS: